

Ata n.º 05/2026

da Reunião Plenária do Conselho Pedagógico

Ao dia dez do mês de abril do ano dois mil e vinte seis realizou-se, pelas quinze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Guilherme Dray, conforme o disposto no artigo 60.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Guilherme Dray, Prof.ª Doutora Isabel Viera Borges, Prof.ª Doutora Cláudia Monge, Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, Dr. Gonçalo Fabião, Dra. Joana Costa Lopes e Dra. Alexandra Marques. Estiveram ainda presentes, por ligação por *Teams*, a Dra. Beatriz Garcia e o Dr. Eduardo Raposo (em substituição do Prof. Doutor Paulo Marques).

Na qualidade de membros discentes:

António Rodrigues, Vladimir Victorino Gomes, José Pedro Teixeira, Mafalda Gavinhos, Mafalda Paiva, Matthew Bird, Neuza Ferreira, Nicolas Berne, Carina Ferraz e Luciane Lenz.

Estiveram presentes, como membros convidados, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito, Tomás Lavouras, e a Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito, Martim Dantas, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação da ata da reunião anterior;
3. Apreciação e eventual deliberação acerca dos relatórios relativos às Queixas Pedagógicas n.ºs 1/2026 e 2/2026;
4. Ponto de situação relativo ao processo de revisão do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito;

6
y



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

5. Ponto de situação do Manual de Boas Práticas Pedagógicas;
6. Definição da escala para os novos inquéritos de dissertação de teses;
7. Ponto de situação da Comissão de Mestrados e Doutoramento e eventual deliberação sobre as propostas dos Conselheiros discentes relativas ao Regulamento de Avaliação;
8. Apreciação e eventual deliberação, nos termos do artigo 100.º dos Estatutos da FDUL, sobre a apresentação de propostas de revisão dos referidos Estatutos, na sequência da proposta de revisão suscitada pelo Senhor Diretor da FDUL (Anexo III);
9. Apreciação de Parecer recebido do Gabinete do Senhor Diretor da FDUL, referente a pedido de alteração do regime de aulas de uma disciplina optativa para aulas quinzenais em regime teórico-prático (Anexo IV);
10. Outros assuntos.

1. Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Prof. Doutor Guilherme Dray deu início à reunião, cumprimentando os presentes e dirigindo uma saudação especial aos membros cessantes da AAFDL, Joana Ventinhas e João Avelar Dias, reconhecendo o contributo prestado ao longo do último ano e manifestando confiança na continuidade do trabalho conjunto em *prol* das práticas pedagógicas da Faculdade, pelo novo Presidente da Associação, Martim Dantas, e o novo Vogal do Conselho Pedagógico, Tomás Lavouras, que, neste seguimento, se apresentaram aos membros do Conselho Pedagógico.

No âmbito do PAOD, o Prof. Doutor Guilherme Dray destacou, em primeiro lugar, o trabalho desenvolvido de forma consistente com os conselheiros discentes, no sentido de prevenir situações problemáticas relacionadas com atrasos no lançamento de notas, marcação de provas orais e apreciação de recursos. Sublinhou que se trata de um trabalho contínuo, reconhecendo que nem todas as questões podem ser resolvidas de imediato, mas valorizando o empenho e a participação ativa dos conselheiros discentes na identificação e acompanhamento destas matérias.

Em segundo lugar, expressou agradecimento a todos os que deram seguimento ao pedido da Universidade de Lisboa no âmbito do programa de redução do abandono

escolar e de promoção do sucesso académico. Referiu que houve uma resposta célere por parte dos conselheiros, com a indicação de estudantes que irão participar em iniciativas do programa, nomeadamente através da produção de conteúdos em vídeo. Informou ainda que esta iniciativa foi comunicada à Direção Executiva da Faculdade, que, por sua vez, se articulou com a referida Universidade, encontrando-se já algumas atividades selecionadas e divulgadas.

Por fim, questionou os presentes sobre a existência de intervenções adicionais relativamente a este ponto, não tendo sido apresentadas outras observações.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

Após uma proposta de alteração por parte da Conselheira Carina Ferraz, a ata foi aprovada por unanimidade.

3. Apreciação e eventual deliberação acerca dos relatórios relativos às Queixas Pedagógicas n.ºs 1/2026 e 2/2026 (Anexos I e II)

O Presidente do Conselho introduziu o terceiro ponto da ordem dos trabalhos, salientando tratar-se de uma matéria mais complexa e sensível. Referiu que existem duas queixas em análise, antecipando que a Queixa n.º 2/2026 aparentava ser pacífica, ao contrário da Queixa n.º 1/2026. Sublinhou a delicadeza destas matérias para todos os intervenientes, docentes, discentes e membros da comissão e a necessidade de rigor, bom senso e equilíbrio. Reforçou ainda que o Conselho Pedagógico deve atuar enquanto órgão conjunto, em benefício da Faculdade, e passou a palavra ao Presidente da Comissão Especializada de Queixas Pedagógicas. O Prof. Doutor João Gomes de Almeida apresentou a Queixa n.º 2/2026, explicando que um(a) discente solicitou revisão de nota de exame escrito, tendo a decisão sido comunicada apenas no próprio dia do exame da época subsequente. A(O) visada(o) reconheceu o atraso, justificando-o com vários fatores não imputáveis à(ao) discente. A Comissão considerou, por unanimidade, a queixa procedente, atendendo ao atraso de 24 dias corridos na revisão da nota e ao impacto negativo na preparação da(o) estudante para o exame da época subsequente. Acrescentou que a Comissão

6 8



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

propõe também a recomendação de dispensa do pagamento da taxa de recurso, considerando adequado face às circunstâncias, embora reconhecendo que tal decisão não compete diretamente ao Conselho Pedagógico.

O Presidente do Conselho questionou o Plenário se existiam dúvidas ou intervenções sobre o exposto.

O Dr. Gonçalo Fabião manifestou concordância quanto à solução de dispensa da taxa, mas levantou dúvidas sobre a competência do Conselho para deliberar nesse sentido, questionando se a situação já não estaria acautelada por prática administrativa.

O Conselheiro José Pedro Teixeira esclareceu que, por norma, caso o estudante entendesse que não devia proceder ao pagamento da taxa, teria de apresentar um requerimento junto dos Serviços, expondo a sua situação concreta. Mais referiu que estes pedidos são habitualmente apreciados de forma casuística, não sendo possível antecipar, com segurança, se o requerimento viria a ser deferido ou indeferido. Nessa medida, considerou que poderia revelar-se útil a emissão de uma recomendação do órgão nesse sentido.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida esclareceu que a formulação pode ser ajustada para uma recomendação aos órgãos competentes, em vez de decisão direta, garantindo assim conformidade com as competências do Conselho.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge confirmou que o enquadramento estatutário permite ao Conselho apreciar a queixa e propor providências necessárias, sendo a recomendação adequada neste caso.

O Presidente do Conselho colocou a proposta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a procedência da queixa e a recomendação de dispensa da taxa. Declarou a Queixa n.º 2/2026 resolvida.

Posteriormente, introduziu a Queixa n.º 1/2026, destacando que, ao contrário da anterior, não era pacífica, sobretudo quanto aos efeitos da sua eventual procedência. Referiu a existência de divergências na Comissão Especializada e mencionou uma proposta dos conselheiros discentes no sentido de alcançar uma solução de compromisso, evitando divisões no órgão.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida expôs a queixa, apresentada por dois estudantes, relativa à fundamentação insuficiente do indeferimento dos pedidos de revisão de nota. A(O) visada(o), na resposta, manifestou disponibilidade em fundamentar a manutenção da nota de modo mais concreto, tendo em conta os argumentos expostos no recurso, indicando que o faria quando lhe fosse restabelecido o acesso à plataforma eletrónica. O Prof. Doutor João Gomes de Almeida indicou que a Comissão considerou, por unanimidade, que as fundamentações originais do indeferimento dos recursos de nota apresentados não cumpriam a exigência de fundamentação prevista no artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura.

Referiu, contudo, divergência quanto ao pedido de reapreciação por outro docente, tendo os membros docentes e discentes assumido posições distintas. Acrescentou ainda que, entretanto e como indicara a(o) visada(o), foram apresentadas novas fundamentações do indeferimento dos recursos de nota apresentados pelo docente visado, que não tinham sido ainda objeto de análise pela Comissão.

O Conselheiro José Pedro Teixeira interveio em nome dos conselheiros discentes. Iniciou a sua intervenção agradecendo o trabalho desenvolvido na Comissão Especializada. Relativamente à queixa em análise, considerou legítimas as dúvidas dos discentes quanto à isenção do docente visado quando lhe é confiada a reapreciação, após a procedência da queixa. Defendeu que a situação revela um problema relevante, que deve ser reconhecido pelo Conselho Pedagógico, por poder afetar a confiança no mecanismo de queixas. Sublinhou que não está em causa a imparcialidade subjetiva do docente, mas a perceção de isenção do procedimento. Apresentou, assim, uma proposta (que se encontra anexada como Anexo V) no sentido de o Conselho reconhecer a existência e legitimidade do problema e de se comprometer a encontrar uma solução geral para o futuro. Indicou ainda que, no entendimento dos discentes, a solução mais adequada passaria pela reapreciação por docente diferente do visado. Acrescentou que o órgão dispõe de competência para adotar providências adequadas, ao abrigo do seu Regimento. O Presidente da Associação Académica declarou acompanhar a posição dos conselheiros discentes.

60



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo manifestou discordância, considerando que a solução proposta cria uma suspeição injustificada sobre o docente. Declarou o seu sentido de voto nesse sentido, ausentando-se.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge levantou uma questão prévia, salientando que a nova fundamentação constitui um facto novo que deveria ser apreciado pela Comissão Especializada antes de deliberação em plenário. Defendeu o reenvio do processo à Comissão e uma análise mais aprofundada, destacando também implicações ao nível das garantias administrativas e da autonomia docente.

A Dra. Beatriz Garcia alertou para o risco de criação de precedentes, nomeadamente em situações em que apenas existe um docente responsável pela unidade curricular.

A Prof.^a Isabel Vieira Borges reconheceu a pertinência das preocupações dos discentes, mas alertou para o impacto sistémico de uma decisão deste tipo, que poderia configurar um segundo nível de recurso. Sublinhou ainda as limitações práticas enfrentadas pelos docentes na fundamentação de decisões no sistema informático.

O Dr. Gonçalo Fabião sublinhou a necessidade de se separar o plano informal do formal, salientando que o Conselho deve limitar-se a verificar o cumprimento do regulamento. Alertou ainda que a solução proposta implicaria uma presunção generalizada de suspeição sobre docentes, o que considerou inadequado.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge retomou a palavra para questionar a compatibilidade entre os pedidos formulados na queixa, considerando que a reapreciação pelo mesmo docente e a exigência de outro avaliador podem ser contraditórias. Sublinhou a necessidade de maior clarificação e ponderação.

O Presidente do Conselho questionou a cindibilidade dos pedidos ao que o Prof. Doutor João Gomes de Almeida esclareceu que a Comissão considerou os pedidos cindíveis, distinguindo entre a falha de fundamentação e a dúvida suscitada quanto à reapreciação efetiva por outro docente.

O Presidente do Conselho face à complexidade do debate e à existência de novos elementos, propôs o adiamento da deliberação e a realização de uma reunião plenária extraordinária dedicada exclusivamente a este ponto.

Após discussão a reunião extraordinária ficou agendada para o dia vinte de abril pela uma e meia. Assim, deu-se por concluído o terceiro ponto da ordem de trabalhos.

4. Ponto de situação relativo ao processo de revisão do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

O Presidente do Conselho tomou a palavra, referindo que os pontos 4 e 5 têm natureza informativa. Esclareceu que o ponto 4 corresponde a um ponto de situação sobre a revisão do Regulamento de Avaliação, solicitando ao Dr. Gonçalo Fabião que fizesse o ponto de situação sobre esta matéria.

O Dr. Gonçalo Fabião informou que a subcomissão reuniu no dia dezoito de março para mapear as propostas das versões de março e setembro de dois mil e vinte e cinco, identificando consensos e divergências. Referiu que não houve mandato para decisões finais, sendo necessária nova reunião para aprofundar a análise.

A Conselheira Neuza Ferreira sugeriu a discussão da questão das coincidências, solicitando a opinião do Dr. Gonçalo Fabião. Este explicou que a questão se prende com o acesso à época de coincidências, prevista como prova oral nas versões do Regulamento. Alertou para o risco de alunos recorrerem sistematicamente à justificação de faltas para evitar exames escritos. Referiu que foi discutida uma alternativa: nesses casos, o aluno realizaria o exame na época de recurso, mantendo acesso à época especial se não obtivesse aprovação.

A Conselheira Neuza Ferreira indicou que, do ponto de vista dos discentes, a questão não é prioritária, mostrando disponibilidade para aceitar a solução proposta pelos docentes.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida referiu não estar particularmente preocupado com a situação, considerando a prova oral até mais adequada em certos casos e inclinando-se para a solução da versão de março. O Conselheiro António Rodrigues concordou com a posição anterior, pelo que considerou tratar-se de um cenário essencialmente teórico, dado que exigiria um número significativo de justificações válidas ao longo do curso. Colocou, contudo, a questão de saber se esta

68



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

preocupação assume relevância suficiente para justificar uma alteração normativa, ou se a solução existente já se revela adequada.

O Presidente do Conselho questionou o Plenário sobre se existia mais algum pedido de intervenção. Não existindo, deu-se por terminado o quarto ponto da ordem dos trabalhos.

5. Ponto de situação do Manual de Boas Práticas Pedagógicas

O Presidente do Conselho convidou a Professora Cláudia Monge, enquanto Presidente da Comissão Especializada de Boas Práticas Pedagógicas, a apresentar o ponto de situação destes temas.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge referiu que a Comissão já reuniu e que os eixos principais foram tratados na última reunião plenária, encontrando-se ainda em elaboração uma versão mais completa do documento. Indicou que esperam apresentar uma versão mais avançada na próxima reunião. Destacou a dificuldade de regular a utilização da inteligência artificial e apelou a contributos, em especial sobre esta matéria.

O Conselheiro António Rodrigues indicou a sua posição pessoal, mostrando-se contra o uso generalizado de inteligência artificial na avaliação, defendendo a importância do desenvolvimento autónomo de competências de investigação.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge sublinhou a dificuldade prática de conciliar o uso de computadores nas aulas com a limitação do recurso à inteligência artificial, referindo que a sua utilização já ocorre em contexto de aula.

O Dr. Gonçalo Fabião concordou com as intervenções anteriores, defendendo a necessidade de integrar e monitorizar a inteligência artificial, mas alertando para o risco de uniformização das respostas. Sugeriu a criação de momentos de avaliação sem recurso a estas ferramentas, ou seja, momentos de “Inteligência Artificial 0” nas aulas.

O Conselheiro José Pedro Teixeira indicou não ter uma posição absolutamente clara a este propósito, destacando a utilidade da inteligência artificial como ferramenta de apoio ao estudo. Considerou, contudo, que devem ser desenvolvidas estratégias

pedagógicas que permitam avaliar efetivamente os conhecimentos dos alunos, mesmo com recurso a estas ferramentas e o modo de como as mesmas podem e devem ser incorporadas de forma responsável nos momentos de ensino.

A Conselheira Mafalda Gavinhos recorreu a exemplos práticos, referindo tanto a proibição do uso de computadores em determinadas avaliações como a criação de ferramentas baseadas em inteligência artificial para apoio ao estudo, considerando ambas as abordagens úteis.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge referiu as dificuldades na avaliação da autonomia do aluno quando recorre à inteligência artificial, questionando como distinguir o conhecimento próprio do apoio tecnológico.

A Dra. Beatriz Garcia referiu a necessidade de definir uma posição de princípio no Manual de Boas Práticas Pedagógicas, questionando se se deve privilegiar uma lógica de utilização controlada ou de restrição. Manifestou-se favorável a uma abordagem mais restritiva em contexto de aula, acompanhada do incentivo do uso de métodos pedagógicos que privilegiem a componente oral e o diálogo com o Professor.

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges informou que o tema está também a ser analisado no âmbito do Conselho Científico, destacando a importância de formação para docentes e alunos. Referiu a necessidade de repensar métodos de avaliação e alertou para questões relacionadas com a proteção de dados e fraude académica, disponibilizando-se para partilhar contributos adicionais.

O Presidente do Conselho questionou ao Plenário se mais alguém desejava pronunciar-se. Não existindo resposta, seguiu-se para o seguinte ponto da ordem dos trabalhos.

6. Definição da escala para os novos inquéritos de dissertação de teses

Sendo este ponto da ordem dos trabalhos assunto da Comissão Especializada de Boas Práticas Pedagógicas, o Presidente do Conselho Pedagógico passou a palavra à Prof.^a Doutora Cláudia Monge, que introduziu o tema. Explicou que os novos inquéritos relativos a dissertações de mestrado e doutoramento, aprovados em

69

novembro, estão a ser implementados pela primeira vez. Referiu a articulação com o ISPA e os serviços da Faculdade e destacou que a principal questão em aberto diz respeito ao modo de avaliação da pergunta 4, não tendo havido consenso na Comissão Especializada entre uma abordagem quantitativa ou qualitativa.

O Conselheiro Vladimir Gomes interveio, defendendo a importância de uma avaliação quantitativa da pergunta 4, através de escala, por considerar essencial produzir juízos avaliativos sobre a qualidade da orientação prestada.

A Conselheira Carina Ferraz manifestou concordância com esta posição, entendendo que a utilização de escalas poderia contribuir para uma avaliação mais consistente.

O Presidente do Conselho questionou se existia alguma objeção por parte dos discentes quanto à solução proposta.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge esclareceu que a aplicação de uma escala pode ser desadequada face à formulação da pergunta, admitindo dificuldades quando determinados itens não sejam aplicáveis e referiu que, apesar de existir uma tendência maioritária para manter a pergunta aberta, entendeu remeter a decisão para reflexão em plenário.

O Dr. Gonçalo Fabião salientou que estes inquéritos não são obrigatórios e têm como objetivo promover boas práticas, defendendo que a avaliação qualitativa, através das respostas abertas, permite um feedback mais útil do que uma escala numérica.

O Conselheiro Vladimir Gomes reiterou a sua posição, considerando que a ausência de avaliação quantitativa pode limitar a obtenção de juízos claros, uma vez que respostas abertas não garantem esse tipo de apreciação.

O Presidente do Conselho concluiu, propondo que o tema seja novamente trabalhado e apresentado com uma proposta mais concreta numa próxima reunião plenária.

7. Ponto de situação da Comissão de Mestrados e Doutoramento e eventual deliberação sobre as propostas dos Conselheiros discentes relativas ao Regulamento de Avaliação

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges, como Presidente da Comissão Especializada de Mestrados e Doutoramentos, tomou a palavra, referindo que já foi concluída a revisão das propostas pendentes no âmbito da Comissão Permanente. Informou que permanecem em análise algumas propostas apresentadas pelos estudantes, considerando que, face ao reduzido quórum verificado, não seria adequado proceder a deliberações precipitadas. Acrescentou que será convocada nova reunião, com o objetivo de discutir essas propostas com maior aprofundamento e, posteriormente, enviar ao plenário um texto consolidado com a devida antecedência.

8. Apreciação e eventual deliberação, nos termos do artigo 100.º dos Estatutos da FDUL, sobre a apresentação de propostas de revisão dos referidos Estatutos, na sequência da proposta de revisão suscitada pelo Senhor Diretor da FDUL (Anexo III da ata)

O Presidente do Conselho apresentou o ponto relativo à proposta de revisão dos Estatutos da Faculdade, submetida pelo Sr. Diretor, referindo que a mesma incide essencialmente sobre dois aspetos: a duração dos mandatos de docentes, investigadores e demais trabalhadores, e uma alteração ao anexo relativo ao mapa de pessoal dirigente, sendo que este último não carece de pronúncia do órgão. No que respeita à duração dos mandatos, salientou que o Conselho se pode pronunciar, podendo eventualmente apresentar proposta alternativa, caso entenda adequado.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge considerou que não é oportuno proceder a alterações neste momento, atendendo à revisão em curso do regime jurídico aplicável, defendendo ainda que, caso a proposta avance, deve ficar claramente estabelecido, com aditamento de disposição transitória, que não se aplica aos mandatos em curso.

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges referiu que, conforme esclarecido pelo Diretor no Conselho Científico, a aplicação da medida será exclusivamente para mandatos futuros, não subsistindo dúvidas quanto a esse aspeto. A Prof.^a Doutora Cláudia Monge reiterou que essa limitação deve constar expressamente do texto da proposta.

9 8



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Conselheira Mafalda Paiva ausentou-se por volta das cinco e cinquenta.

O Presidente da Associação Académica referiu que, apesar da menção do Diretor ao caráter futuro da aplicação, tal princípio deve ficar devidamente consagrado na proposta. Acrescentou ainda que a revisão do regime estatutário não pode ser adiada indefinidamente devido à revisão do RJIES, não se podendo reiteradamente condicionar a revisão dos estatutos ao mesmo, sublinhando a necessidade de evolução institucional.

O Conselheiro José Pedro Teixeira subscreveu o entendimento do Presidente da Associação Académica, de que a revisão do RJIES não deve ser razão de adiar a revisão do regime estatutário porque há reformas necessárias a fazer.

A Conselheira Neuza Ferreira salientou, no seguimento do discutido em Comissão Permanente, a existência de desconformidade estatutária nas eleições discentes para o Conselho Pedagógico, defendendo a necessidade de revisão dessa matéria, com eventual articulação com o Conselho de Escola.

A Dra. Joana Costa Lopes, a Dra. Beatriz Garcia e o Dr. Eduardo Raposo ausentaram-se por volta das seis. A Dr.^a Beatriz Garcia e o Dr. Eduardo Raposo saíram momentaneamente da reunião em virtude de a videochamada ter sido interrompida, não tendo a Dr.^a Beatriz Garcia, por esse motivo, participado na deliberação.

O Presidente do Conselho colocou à deliberação, após discussão no Plenário, a seguinte proposta de ofício: 1) A nível pedagógico, o Conselho Pedagógico não se opõe, em particular quanto à questão do mapa do pessoal dirigente; 2) No que diz respeito à duração dos mandatos, deverá existir uma norma de direito transitório que salguarde os mandatos atualmente em curso; 3) Em qualquer circunstância, qualquer alteração deve ter em consideração eventuais alterações que estão a ser preparadas no RJIES.

A proposta foi aprovada com duas abstenções e voto contra da Prof.^a Doutora Cláudia Monge, tendo esta votado contra a alteração da duração dos mandatos por não a entender oportuna, manifestando, porém, que, a ser aprovada, deve ser aditada disposição transitória.

O Presidente do Conselho Pedagógico ficou mandatado para responder ao Senhor Diretor da FDUL, nos termos deliberados nesta reunião.

9. Apreciação de Parecer recebido do Gabinete do Senhor Diretor da FDUL, referente a pedido de alteração do regime de aulas de uma disciplina optativa para aulas quinzenais em regime teórico-prático (Anexo IV da ata)

O Presidente do Conselho apresentou o pedido de alteração do regime de lecionação de uma disciplina optativa, no sentido da adoção de um modelo quinzenal em regime teórico-prático, esclarecendo que o parecer transmitido pelo gabinete do Sr. Diretor da Faculdade é favorável à reorganização das aulas, mas não à redução da carga horária.

O Dr. Gonçalo Fabião solicitou esclarecimento sobre a proposta, questionando se implicaria uma redução efetiva de horas ou apenas uma redistribuição do regime letivo.

A Dra. Alexandra explicou que o modelo proposto consiste na alternância semanal entre aulas teóricas e aulas práticas.

O Presidente do Conselho concluiu que, não estando em causa qualquer redução da carga letiva, o Conselho Pedagógico emite parecer favorável à reorganização proposta. Pelo contrário, estando em causa uma redução da carga horária, a opinião do Conselho Pedagógico é a de que tal reorganização não deve ser aprovada.

O Presidente do Conselho Pedagógico ficou mandatado para responder ao Senhor Diretor da FDUL, nos termos deliberados nesta reunião.

10. Outros assuntos

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges referiu a situação de um aluno estrangeiro recém-chegado às suas aulas de Mestrado, explicando que este apenas obteve visto recentemente e, por isso, não frequentou as primeiras semanas de lecionação. Questionou o Conselho sobre como proceder em termos de avaliação, referindo preocupação em não prejudicar o aluno, mas também em não criar uma situação de tratamento desigual face aos restantes estudantes.

H



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Conselheiro Vladimir Gomes referiu que, em situações semelhantes, tem sido possível permitir a reinscrição do aluno no ano seguinte, sem pagamento adicional de matrícula, não sendo habitual a integração tardia para efeitos de avaliação regular.

O Presidente do Conselho esclareceu que existiu abertura institucional, por parte da Direção, para reinscrição no próximo ano, mas sublinhou a dificuldade em integrar o aluno já em fase avançada do semestre sem prejuízo da equidade avaliativa.

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges acrescentou que a participação do aluno poderá ser aceite, mas manifestou dúvidas quanto à possibilidade de este alcançar aproveitamento positivo, reiterando a preocupação com a equidade entre estudantes.

O Conselheiro António Rodrigues tomou a palavra, introduzindo o tema da revisão do regulamento de queixas pedagógicas. O Presidente da Comissão Especializada de Queixas Pedagógicas concordou com este entendimento.

O Presidente do Conselho questionou ao Plenário se alguém desejava intervir, pelo que, não existindo manifestações, a reunião deu-se como terminada pelas dezoito horas e quinze minutos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Guilherme Dray)

A Secretária,

(Mafalda Gavinhos)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 1/2026

1. O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 1/2026, que é uma queixa conjunta apresentada por duas(dois) queixosas(os).

Síntese da queixa apresentada

2. As(Os) queixosas(os) alegam, em síntese, que:

- a. Apresentaram, cada um, recurso da nota de exame escrito;
- b. A(O) visada(o) indeferiu o recurso da(o) queixosa(o) 1, com a seguinte fundamentação:

“Cara/o aluna/o,

as suas respostas estão bem redigidas e o raciocínio é consistente, mostrando um bom conhecimento da matéria. No entanto, para uma nota superior, teria de desenvolver mais as respostas e apresentar argumentos. Recomendo que se prepare e faça uma oral de melhoria de nota.

Com os melhores cumprimentos”;

- c. A(O) visada(o) indeferiu o recurso da(o) queixosa(o) 2, com a seguinte fundamentação:

“Cara/o aluna/o,

as suas respostas estão em regra corretas, mostrando um bom conhecimento da matéria. No entanto, para uma nota superior, teria de desenvolver mais as respostas e apresentar argumentos jurisprudenciais e doutrinários. Recomendo que se prepare e faça uma oral de melhoria de nota.

Com os melhores cumprimentos”

- d. “(...) face à manifesta insuficiência das decisões de indeferimento (nos termos exigidos pelo número 7 do artigo 29º do RAC [Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura), os respetivos recursos de nota não foram apreciados de acordo com as exigências regulamentares, designadamente, por não serem decididos de forma “fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso”.”;
- e. *Rectius*, entendem mesmo as(os) queixosas(os) que:
 - i. “(...) as provas não foram sequer reapreciadas, atendendo que as respostas apresentadas [pela(o) Visada(o)] são, na sua substância, genéricas e globalmente coincidentes, apesar de respeitarem a dois alunos distintos e a dois exames diferentes” e, subsidiariamente,
 - ii. que das fundamentações apresentadas não é possível aferir se os dois exames foram efetivamente reapreciados pela(o) visada(o), embora com desrespeito

68

pelo dever de fundamentação prescrito no artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento de Avaliação ou se a(o) visada(o) se limitou a inserir uma fundamentação genérica, materialmente idêntica, sem ter efetuado uma análise material de cada um dos recursos de nota apresentados e dos respetivos exames.

- f. Mais alegam que a indicação “(...) na resposta ao Recurso de nota de exame escrito [da(o) Queixosa(o)] 2, da alegada necessidade de apresentação de argumentos jurisprudenciais ou doutrinários, não pode proceder, por carecer de qualquer respaldo nos critérios de correção aplicáveis”, “[...] com a única exceção expressa da referência ao Acórdão n.º 399/2010 do Tribunal Constitucional”;
- g. A(O) queixosa(o) 2 indicou na sua prova o referido Acórdão do Tribunal Constitucional, ao contrário da(o) queixosa(o) 1, que não o fez. Apesar disso, a necessidade de apresentação de argumentos jurisprudenciais ou doutrinários foi efetuada utilizada apenas para fundamentar o indeferimento do recurso apresentado pela(o) queixosa(o) 2, o que consideram ser “[u]m exercício que, mais do que contraditório, revela uma errância de Recurso difícil de qualificar” e que aponta no sentido de os seus exames e recursos não foram efetivamente analisados;

3. As(Os) queixosas(os) pedem que:

- a. a queixa seja considerada procedente;
- b. “(...) os pedidos de Recurso da nota do exame escrito sejam reapreciados, de forma individualizada e devidamente fundamentada, nos termos regulamentarmente exigidos”;
- c. “(...) a referida reapreciação seja efetuada por outro docente, de grau científico equivalente e da mesma área científica, por entenderem os Queixosos não se encontrarem reunidas as necessárias condições de isenção e imparcialidade, no caso de procedência total ou parcial da presente Queixa Pedagógica, atendendo a que [a(o) Visada(o)] reúne cumulativamente as qualidades de [revisor(a)] da nota e de alvo da presente Queixa”; e
- d. A(O) visada(o) “(...) seja [instruído(a)] a, doravante, apreciar os pedidos de recurso de nota em estrita observância dos requisitos regulamentares aplicáveis, designadamente quanto ao dever de apreciação individualizada e fundamentada”.

Resposta apresentada

4. A(O) visada(o) respondeu:

“Uma vez que os alunos que apresentaram a queixa não ficaram satisfeitos com a fundamentação por mim redigida, terei todo o gosto em fundamentar a manutenção da nota de modo mais concreto, tendo em conta os argumentos expostos no recurso.

Neste momento, não tenho acesso ao fénix, pelo que conto elaborar a referida fundamentação mal tenha a situação regularizada.”

Diligências instrutórias adicionais

- 5. Atendendo à resposta da(o) visada(o), solicitou-se à Divisão Académica, no dia 27 de março de 2026, o envio da fundamentação do indeferimento dos recursos de nota do exame das(os) queixosas(os).

6. Após receção da mesma, foi possível confirmar que, até ao dia 27 de março de 2026, a fundamentação do indeferimento dos recursos não tinha sido alterada.

Análise

7. As alegações das(os) queixosas(os) e da(o) visada(o), quanto à matéria de facto, são coincidentes.
8. A CPQP considera *procedente* a alegação de que a fundamentação do indeferimento dos recursos de nota apresentados não cumpre a exigência de fundamentação prevista no artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura, que se transcreve: “Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.”
9. A CPQP entende que o dever regulamentar de fundamentar o indeferimento atendendo aos argumentos expostos no recurso se justifica, em primeira linha, como motivação da decisão administrativa relativa a um elemento de avaliação sumativa, mas também pode, embora secundariamente, desempenhar funções pedagógicas, avançando razões e dilucidando equívocos que possam transparecer da fundamentação do recurso de nota e do que o aluno escreveu na prova escrita de avaliação.
10. A CPQP reforça, por isso, o dever de fundamentação das decisões de indeferimento de recurso de nota, atendendo aos argumentos esgrimidos neste último.
11. Quanto ao pedido de que a reapreciação seja feita por outro docente, de grau científico equivalente e da mesma área científica, a CPQP não conseguiu chegar a um consenso sobre a procedência ou improcedência do mesmo, remetendo por isso a questão para o plenário.

Proposta

12. Atentos os elementos e análise *supra* referidos, a CPQP, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico, propõe que a queixa seja julgada parcialmente procedente, porque considera que as fundamentações dos pedidos de recurso do exame não estão conformes com o disposto no artigo 29.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura.
13. Recorda-se que quanto ao pedido de que a reapreciação seja feita por outro docente, de grau científico equivalente e da mesma área científica, a CPQP não conseguiu chegar a um consenso sobre a procedência ou improcedência do mesmo, remetendo por isso a questão para o plenário.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 2/2026

1. O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 2/2026.

Síntese da queixa apresentada

2. A(O) queixosa(o) alega, em síntese, que:
 - a. Apresentou recurso da nota de exame escrito no dia seguinte àquele em que recebeu a classificação;
 - b. O recurso não foi apreciado dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis;
 - c. Apesar de diversas insistências por si efetuadas junto da Divisão Académica e de membros do Conselho Pedagógicos, a(o) queixosa(o) só recebeu a apreciação do recurso por si interposto no mesmo dia em que se encontrava marcado o exame da época de recurso daquela unidade curricular;
 - d. Entre a data da interposição do recurso e a data em que recebeu a apreciação do mesmo decorreram 24 (vinte e quatro) dias corridos;
 - e. Na data em que recebeu a apreciação do recurso interposto, encontrava-se “(...) já [conformada(o)] com a circunstância de que, independentemente do sentido da decisão sobre o recurso, esta não produziria qualquer efeito útil, uma vez que, perante a total ausência de resposta, tive de estudar e assumir que: i) teria necessariamente de realizar o exame de recurso; e ii) a classificação final seria a obtida nesse momento.
 - f. Considera especialmente grave o atraso na apreciação do recurso, pois os alunos suportam o pagamento de uma taxa pela interposição do recurso e dependem dessa apreciação para saber se vão ter de realizar prova oral ou exame de recurso ou se obtêm aprovação à unidade curricular;
 - g. A situação provocou-lhe um estado de ansiedade particularmente intenso, com impacto no seu bem-estar pessoal.
3. A(O) queixosa(o) pedem que:
 - a. a queixa seja considerada procedente; e, consequentemente,
 - b. “(...) sejam tomadas as providências necessárias, ou promovidas junto de quem de direito, no sentido de assegurar que, de futuro, [a(o) Professor(a)] Regente aprecie os pedidos de recurso dentro dos prazos regulamentarmente previstos;” e
 - c. “(...) sejam promovidas as diligências necessárias para que ora [a(o) queixosa(o)] seja [dispensada(o)] do pagamento da taxa de reapreciação da classificação, uma vez que, em consequência do incumprimento do prazo, o pedido apresentado não produziu qualquer efeito útil, e que se pondere – ou se promova a respetiva ponderação junto de quem de direito – a possibilidade de, em situações de incumprimento dos prazos regulamentares imputável aos docentes, os estudantes fiquem isentos do pagamento das referidas taxas, atenta a perda de efeito útil do mecanismo de reapreciação.

08

Resposta apresentada

4. A(O) visada(o) respondeu:

“Na sequência da receção da comunicação que antecede, [a/o signatária/o] pronuncia-se nos termos que se seguem.

[A/O signatária/o] reconhece a verificação do atraso na apreciação do recurso da nota atribuída no exame, tendo em consideração o prazo regulamentar de 5 dias úteis para o efeito.

[A/O signatária/o] só pode penitenciar-se pelo sucedido, mas salienta que, no 1.º semestre de 2025/2026, teve a seu cargo as regências de [nome de uc obrigatória e turno da mesma], e [nome de uc obrigatória e turno da mesma]. São unidades curriculares do [...].º e [...].º anos, respetivamente, sempre com muitos alunos inscritos.

Na época de exames em causa, [a/o signatária/o] recebeu, em ambas as Unidades Curriculares, **40 (quarenta) recursos** de nota de exame final, os quais analisou com todas as exigências regulamentares, designadamente da necessária fundamentação da decisão.

Os recursos foram apreciados pela ordem de entrada.

Quanto ao serviço de exames, e porque isso explica o volume de trabalho dos docentes, a que acresce a apreciação dos recursos de nota, reger duas unidades curriculares, implica, nos termos do Regulamento de Avaliação em vigor, elaborar, por época, 2 enunciados e 2 duas grelhas de correção. No total, [a/o signatária/o] produziu, no serviço de exames do 1.º semestre de 2025/2026, **8 enunciados e 8 grelhas de correção.**”

Diligências instrutórias adicionais

5. A CPQP entendeu não serem necessárias diligências instrutórias adicionais.

Análise

6. As alegações da(o) queixosa(o) e da(o) visada(o), quanto à matéria de facto, são coincidentes.

7. Sem prejuízo dos elementos aduzidos pela(o) visada(o) relativos ao número total de recursos, modo e ordem como foram por si apreciados, bem como o volume de trabalho, em particular na época avaliativa, decorrentemente do modo como a mesma se encontra regularmente prevista, em particular quando, como é o caso, a(o) visada(o) é regente de duas unidades curriculares obrigatórias, a CPQP considera *procedente* a alegação de que a apreciação do recurso foi comunicada à queixosa fora do prazo regularmente previsto.

8. Atendendo à data em que a mesma foi comunicada, a CPQP considera igualmente compreensível que a(o) queixosa(o) tenha concluído que a apreciação perdia o seu efeito útil, uma vez que a preparação para a realização de um exame de recurso a uma unidade curricular obrigatória tem, necessariamente, de se iniciar em data anterior à da realização desse mesmo momento de avaliação.

9. Atendendo às circunstâncias particulares e excecionais deste caso, a CPQP considera que o pedido de dispensa do pagamento da taxa de recurso de nota de exame deve ser atendido.

Proposta

10. Atentos os elementos e análise *supra* referidos, a CPQP, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico, propõe que a queixa seja julgada procedente.

G J

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)

6

Exmo. Senhor

Prof. Doutor José Renato Gonçalves

Presidente do Conselho de Escola da
Faculdade de Direito da Universidade de
Lisboa

Lisboa, 16 de março de 2026

Assunto: Aditamento ao Pedido de Revisão dos Estatutos da FDUL – Envio de
Projetos Articulados

Exmo. Senhor Presidente,



Na sequência da reunião do Conselho de Escola ocorrida no passado dia 11 de março, e em resposta às observações transmitidas pelos Senhores Conselheiros quanto à necessidade de densificação das propostas de alteração estatutária submetidas pela Direção, venho, na qualidade de Diretor, apresentar o detalhe dos projetos de alteração pretendidos.

Nestes termos, e dando cumprimento ao solicitado, e com o intuito de facultar a este Conselho todos os elementos necessários para uma análise informada, remetem-se em anexo os textos articulados com as seguintes modificações:

1. **Duração dos Mandatos (Revisão do Artigo 15.º):** apresenta-se a nova redação proposta, na qual se fixa em três/quatro anos o mandato dos representantes dos docentes e investigadores, bem como dos demais trabalhadores, assegurando a necessária estabilidade aos ciclos de gestão da Faculdade;

G
H



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Mapa de Pessoal Dirigente (Revisão do Anexo): junta-se o projeto de reestruturação do Mapa de Pessoal Dirigente (cfr. n.º 2 do art. 80.º).

Com os meus melhores cumprimentos,

O Diretor,

(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Edt
g.c

ANEXO

1. Alteração da Duração dos Mandatos

a) A norma atual

Artigo 15.º

Mandatos

1— Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de dois anos e os dos alunos de um.

b) Proposta de Alteração 1

Artigo 15.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de três anos e os dos alunos de um.

c) Proposta de Alteração 2

Artigo 15.º

d) Mandatos

1 — Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de quatro anos e os dos alunos de um.

e) Fundamentação

Faculdade	Diretor		Conselho Escola	
	Duração do Mandato	Norma Estatutos	Duração do Mandato	Norma Estatutos
FDUL	2 anos	n.º 1 art. 15.º	2 anos 1 Ano (Alunos)	n.º 1 art. 15.º
ISEG	4 anos	n.º 1 art. 24.º	4 anos 2 Anos (Alunos)	n.º 1 e 2 art. 19.º
IST	4 anos	n.º 6 art. 10.º	4 anos; 2 Anos (Alunos)	n.º 6 art. 10.º
FMUL	4 anos	art. 25.º	4 anos; 2 Anos (Alunos)	art. 20.º
FDUNL	4 anos	n.º 2 art. 17.º	4 anos; 2 Anos (Alunos)	n.º 1 art. 17.º



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FDUC	2 anos	n.º 2 art. 7.º	2 anos	n.º 3 art. 4.º
FDUP	4 anos	n.º 1 art. 41.º	4 anos; 2 Anos (Alunos)	n.º 3 art. 13.º
EDUMinho	3 anos	n.º 5 art. 26.º	3 anos; 1 Ano (Alunos)	n.º 4 art. 23.º

2. alteração do Anexo aos Estatutos (Mapa de Pessoal Dirigente)

a) O anexo atual

ANEXO

(a que se refere o artigo 80.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Unidade administrativa de gestão	Número de lugares
Diretor de Serviço.....	Direção intermédia	1.º	Serviço Académico	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Biblioteca	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área Financeira	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Recursos Humanos	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Recursos Técnicos	1
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Serviço Académico	2
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	3.º	Gabinete de Relações Internacionais	1
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	4.º	Serviço Académico	1
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	4.º	Biblioteca	2
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	4.º	Gabinete de Apoio à Gestão	2

b) Proposta de Alteração

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Unidade administrativa de gestão	Número de lugares
Diretor de Serviço.....	Direção intermédia	1.º	Serviço Académico	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Biblioteca	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área Financeira	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Recursos Humanos	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Recursos Técnicos	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Assessoria Institucional, Qualidade e Planeamento ..	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Secretariado e Apoio aos Órgãos de Governo	1
Coordenador de Área	Direção intermédia	2.º	Área de Manutenção e Gestão do Edifício	1
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Serviço Académico	3
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	3.º	Gabinete de Relações Internacionais	1
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	3.º	Biblioteca	2
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Área Financeira	2
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Área de Recursos Humanos	2
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Área de Recursos Técnicos	2
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Área de Assessoria Institucional, Qualidade e Planeamento ..	3
Coordenador de Núcleo	Direção intermédia	3.º	Área de Secretariado e Apoio aos Órgãos de Governo	3
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia	3.º	Gabinete de Gabinete de Saldas Profissionais	1

Parecer n.º 02/GAG/2026

Data: 20/03/2026

Diretor Executivo	Diretor

Assunto: Pedido da Professora Auxiliar Tânia Luísa Faria para que as aulas de *Economia II TAN* as sejam ministradas em regime de aulas teórico-práticas, com aulas práticas quinzenais.

Exmo. Senhor Diretor,

I. DOS FACTOS

Trata-se de pedido da Professora Auxiliar Tânia Luísa Faria para que as “*aulas de Economia II TAN as sejam ministradas em regime de aulas teórico-práticas, com aulas práticas quinzenais*” considerando “*a maior flexibilidade permitida pelo Regulamento às cadeiras optativas*” e tendo em conta que será a docente responsável pelas aulas teóricas e pelas aulas práticas.

II. DO DIREITO

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, “*existem dois tipos de aulas: a) Aulas teóricas; b)*

Cy

Aulas práticas e o Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa”.

Cada aula, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento, tem a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo, devendo o docente “*observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas*”, inclusivamente para efeito de controlo de assiduidade.

Com relação às unidades curriculares optativas, o artigo 23.º do Regulamento, determina que “*competete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o Método de avaliação e os respetivos elementos*”.

Assim, à luz dos artigos referidos, verifica-se que o professor regente pode, no caso das unidades curriculares optativas, determinar o tipo de aula a lecionar, sendo, portanto, admissível a adoção do regime de aulas teórico-prática. Contudo, em nenhum artigo do Regulamento é previsto a diminuição da carga horária semanal das aulas, sejam teóricas, sejam práticas, em caso de unidades curriculares optativas, o que ocorreria caso as aulas práticas da disciplina *Economia II TAN* passassem a ser quinzenais.

De acordo com a Distribuição de Serviço Docente da Professora Auxiliar Tânia Luísa Faria, as aulas teóricas da unidade curricular *Economia II TAN* realizam-se às segundas e quartas-feiras, enquanto as aulas práticas decorrem às quartas e sextas-feiras.

Ora, considerando que todas as aulas devem ter a duração de 50 minutos, verifica-se, de acordo com a DSD, que as aulas teóricas de *Economia II TAN* perfazem 100 minutos semanais, sendo o mesmo aplicável às aulas práticas. Caso estas

passassem a ter carácter quinzenal, dos 400 minutos de carga letiva mensal, os alunos da referida turma perderiam 200 minutos mensais, situação que não encontra previsão regimental.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, considera-se admissível a realização de aulas teórico-práticas na unidade curricular de *Economia II TAN*, com fundamento no artigo 23.º do Regulamento. Contudo, não se afigura viável a adoção de aulas práticas em regime quinzenal, uma vez que tanto as aulas teóricas como as práticas devem ter a duração de 50 minutos. A implementação de tal regime implicaria um prejuízo para os estudantes, traduzido na perda mensal de 200 minutos de carga letiva, situação que não encontra previsão regimental.

Sem prejuízo de opinião em sentido divergente, é este o nosso parecer.

A Técnica Superior

(Paula Moraes)

Gy

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

1. O Conselho Pedagógico reconhece que, na sequência da Queixa Pedagógica n.º 01/2026, se manifestou um problema relativo às situações em que, sendo julgada procedente uma queixa pedagógica respeitante a um direito avaliativo, a efetivação subsequente desse mesmo direito possa vir a ser cometida ao Visado na própria queixa, quando o Queixoso manifeste reservas quanto às respetivas condições de isenção e imparcialidade, em virtude de aquele acumular a qualidade de Visado de queixa pedagógica procedente e de responsável pela ulterior concretização do direito avaliativo em causa.
2. O Conselho Pedagógico reconhece a legitimidade do problema identificado no número anterior e entende que o mesmo deve ser objeto de adequada resposta, por ser suscetível de comprometer a confiança dos Queixosos nos mecanismos de queixas relativas a falhas pedagógicas, sempre que a efetivação do direito avaliativo reconhecido fique, de novo, entregue ao docente visado na queixa, conhecedor dessa qualidade e da identidade dos Queixosos a quem caberá assegurar esse direito.
3. Fruto do problema identificado e reconhecido nos números anteriores, o Conselho Pedagógico vincula-se a, até ao termo do atual mandato dos Conselheiros Discentes, encontrar uma solução que acautele, em termos gerais e para o futuro, as situações aí referidas.

Observações:

A presente proposta de deliberação deverá ser votada previamente à apreciação da queixa pedagógica.

A votação incidirá sobre a proposta no seu todo, sem autonomização dos respetivos pontos.

6
y

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS CONSELHEIROS DISCENTES

À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Os Conselheiros Discentes apresentam e acompanham a presente proposta de deliberação por entenderem que a Queixa Pedagógica n.º 01/2026 fez emergir um problema cuja relevância importa reconhecer. Trata-se, contudo, de uma questão complexa, relativamente à qual não se afigura necessariamente evidente, num primeiro momento, a solução mais adequada.

É precisamente por reconhecerem essa complexidade que os Conselheiros Discentes entendem dever apresentar a presente proposta num espírito de diálogo institucional, de ponderação séria das questões suscitadas e de abertura ao contributo de todos os Conselheiros Discentes e Docentes. O objetivo da proposta não é antecipar conclusões rígidas nem encerrar a discussão, mas antes reconhecer a existência do problema, afirmar a sua legitimidade e assegurar que o órgão se compromete com a procura de uma solução adequada, geral e futura.

Com efeito, a presente Queixa Pedagógica tornou particularmente visível um problema que o Conselho Pedagógico não deve ignorar: o de saber como devem ser acauteladas as situações em que, na sequência da procedência de uma queixa pedagógica relativa a um direito avaliativo, a efetivação subsequente desse mesmo direito possa voltar a ficar confiada ao docente visado na própria queixa.

Os Conselheiros Discentes entendem que a presente Queixa mostra bem que esta questão não é meramente abstrata. Pelo contrário, trata-se de uma preocupação concretamente suscitada pelos Queixosos e que se revela atendível no plano pedagógico e institucional. Não está em causa presumir falta de isenção subjetiva por parte do Visado, nem antecipar qualquer atuação parcial. O que está em causa é reconhecer que, em situações desta natureza, pode surgir, de forma legítima, uma reserva dos Queixosos quanto às condições em que o seu direito será ulteriormente assegurado, quando essa tarefa seja devolvida ao mesmo interveniente cuja atuação deu origem à procedência da Queixa.

É por isso que os Conselheiros Discentes entendem que o Conselho Pedagógico deve também atender à dimensão de confiança associada ao funcionamento dos mecanismos de queixas relativas a falhas pedagógicas. Com efeito, a utilidade prática desses mecanismos não depende apenas da apreciação formal das Queixas, mas também da perceção de que a reparação das falhas reconhecidas é assegurada em termos que não deixem subsistir dúvidas sérias quanto à isenção, à imparcialidade e à credibilidade do procedimento subsequente.

6
H

Neste sentido, a presente Queixa evidencia que importa reforçar a confiança dos Queixosos nos mecanismos de Queixa Pedagógica. Se o órgão reconhece a existência de uma falha pedagógica, mas a concretização subsequente do direito em causa puder, ainda assim, ser remetida ao próprio Visado, compreende-se que os Queixosos possam interrogar-se sobre a efetiva utilidade do mecanismo e sobre a suficiência da tutela que dele resulta. Não se trata de colocar em causa, em abstrato, a posição de qualquer docente, mas de assegurar que o funcionamento do sistema inspire confiança bastante a quem a ele recorre.

Os Conselheiros Discentes entendem, por isso, que o Conselho Pedagógico deve procurar acautelar, para o futuro, situações desta natureza, de forma refletida e institucionalmente adequada. É esse o sentido da proposta de deliberação apresentada: reconhecer que o problema se manifestou, reconhecer a sua legitimidade e comprometer o órgão com a procura de uma solução que previna, em termos gerais, a repetição de situações semelhantes.

A proposta surge, assim, como uma resposta prudente e equilibrada. Não pretende resolver de forma apressada uma questão complexa, mas também não permite que ela fique sem consequência institucional. Ao assumir o compromisso de encontrar uma solução até ao termo do atual mandato dos Conselheiros Discentes, o Conselho Pedagógico afirma que a preocupação evidenciada pela Queixa Pedagógica n.º 01/2026 merece ser tratada e que importa assegurar, também neste plano, a confiança dos Queixosos no funcionamento dos mecanismos de correção de falhas pedagógicas.

Sem prejuízo de a presente proposta de deliberação assentar na necessidade de encontrar, com abertura e em diálogo com todos os Conselheiros, uma solução geral e futura para o problema identificado, os Conselheiros Discentes deixam desde já registado, para efeitos de ata, que, até ao momento, a única solução que se lhes afigura compatível com as exigências de isenção e imparcialidade no exercício do direito avaliativo em causa é a de que a respetiva reapreciação seja assegurada por docente diverso do Visado. Com efeito, é precisamente a circunstância de o mesmo interveniente acumular, em simultâneo, a qualidade de Visado na Queixa e de responsável pela ulterior concretização do direito em causa que torna problemática a manutenção da sua intervenção nesse novo momento decisório.